



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02 de maio de 2006
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/2014

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, em nível de Mestrado Acadêmico.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, em nível de Mestrado Acadêmico na forma do Anexo Único desta Resolução

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE nº 29/2013.

Vitória da Conquista, 29 de janeiro de 2014.

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE

Publicado no D.O.E em 30/01/2014

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/2014

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Pós-Graduação *strictu sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, procurando a integração do conhecimento.

Parágrafo único - A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.

Art. 2º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução 81/2011 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos especializados na área Florestal, visando à aplicação desses conhecimentos no setor florestal.

Art. 4º - São características gerais do Programa:

- a) possibilitar a formação de recursos humanos, em nível de Mestrado;
- b) desenvolver estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de Recursos Florestais e Engenharia Florestal, podendo a estes, serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessários à formação pretendida;
- c) exigir dos candidatos ao título de Mestre, frequência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas e apresentação pública de dissertação.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º - A coordenação do Programa será exercida por um Colegiado do Programa, constituído de 01 (um) representante discente e 06 (seis) docentes do Programa, sendo um deles o Coordenador do Colegiado.

§ 1º - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão de 02 (dois) anos e coincidentes, com direito a uma recondução.

§ 3º - A eleição será convocada pelo Coordenador e deverá ser realizada 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado do Programa em exercício.

§ 4º - As eleições de que trata o parágrafo anterior serão efetuadas em Assembleia Geral, através de votação individual e secreta dos docentes do programa e do representante discente, sendo os resultados homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 5º - O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo Vice-Coordenador.

§ 6º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, antes do término de seus mandatos, deverá ser organizada nova eleição, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 7º - Nas ausências do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a presidência do Colegiado o membro decano do Programa.

§ 8º - Na vacância do cargo de Vice-Coordenador, deverá ser eleito pelo Colegiado do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo Vice, que completará o término do mandato da função vacante.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado:

- I. proceder às eleições do Coordenador e Vice-Coordenador, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa;
- III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- IV. elaborar e reformular projetos de Regulamento do Programa, submetendo-o à aprovação do CONSEPE;
- V. apresentar proposta orçamentária anual à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESB e aprovar relatório de atividades do Programa;
- VI. indicar comissões para seleção de candidatos e para outros assuntos pertinentes ao Programa.

§ 1º - As Comissões constituídas pelo Colegiado serão compostas de 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente.

§ 2º - Aplicam-se ao Colegiado as demais disposições da Resolução 81/2011 do CONSEPE.

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

- I. executar as deliberações do Colegiado perante os demais Órgãos da Universidade;
- II. conhecer, originalmente, das matérias que lhe forem conferidas por este Regulamento;
- III. elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à aprovação do Colegiado e do CONSEPE.

Parágrafo único - Aplicam-se ao Coordenador do Programa as demais disposições da Resolução 81/2011 do CONSEPE.

CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES

Art. 8º - Para fins de primeiro credenciamento ao Programa, o candidato a ser indicado deverá possuir título de Doutor obtido em área de interesse do Programa, por se tratar de um programa multidisciplinar, e ter o *Curriculum lattes* avaliado pelo Colegiado do Programa para comprovar liderança em pesquisa, aferida por sua produção científica.

§ 1º - O primeiro credenciamento terá duração de 03 (três) anos e será efetuado através da comprovação de atividades de orientação, de docência e produção intelectual, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 2º - Após 03 (três) anos de seu credenciamento, o docente será submetido à avaliação, pelo Colegiado, sendo que para ser novamente credenciado o mesmo deverá apresentar no mínimo três (03) artigos publicados em revistas indexadas no QUALIS da CAPES na área CIÊNCIAS AGRÁRIAS I. Caso isso não ocorra, o docente poderá ser mantido no quadro do Programa como PROFESSOR COLABORADOR, se assim as normas da Universidade autorizar.

Art. 9º - A indicação de docentes/orientadores será feita pelo Colegiado do Programa.

Art. 10 - O número de orientados por orientador será definido pelo Colegiado do Programa, observando as disposições da Resolução 81/2011 do CONSEPE.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 11 - O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

Art. 12 - Poderão ser admitidos no Programa os candidatos de cursos de graduação nas diversas áreas de conhecimento, desde que comprovada experiência na área de Ciências Agrárias I através de seus currículos (ensino, pesquisa e extensão) ou através de disciplinas cursadas durante a graduação ou pós-graduação.

Art. 13 - As inscrições e o processo de seleção serão realizados em períodos definidos pelo Colegiado, de acordo com critérios estabelecidos em Edital.

Art. 14 - O candidato, para efeitos de inscrição ao processo de seleção, deverá apresentar:

- I. requerimento próprio do Programa, indicando o curso pretendido;
- II. cópia autenticada do histórico escolar e do diploma de graduação, ou certificado de conclusão do curso ou documento comprobatório de conclusão do curso emitido pelo órgão competente da Instituição de Ensino;
- III. *curriculum lattes* comprovado;
- IV. duas cartas de recomendação emitidas por profissionais vinculados as instituições de Ensino Superior que tenha participado na vida acadêmica e profissional do candidato;

- V. declaração de proficiência em Língua Portuguesa emitida por embaixada ou consulado brasileiro no país de origem, no caso de candidato estrangeiro;
- VI. demais documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º - O processo de seleção será conduzido por uma Comissão, instituída pelo Colegiado.

§ 2º - Constarão no processo seletivo, necessariamente, as seguintes avaliações: prova de conhecimentos específicos na área do Programa, análise do Histórico Escolar de graduação e análise do *Curriculum Vitae*.

§ 3º - O Colegiado do Programa poderá, em cada Processo Seletivo, definir e fixar normas adicionais e específicas para as avaliações, além das mencionadas no parágrafo anterior.

§ 4º - No Processo da Seleção, a Comissão de Seleção instituída pelo Colegiado deverá considerar os seguintes critérios:

- I. qualificação intelectual do candidato;
- II. importância do curso para as atividades futuras do candidato;
- III. possibilidade do candidato em atender ao Programa em regime de tempo integral.

§ 5º - O número de candidatos selecionados pela Comissão será independente do número de vagas disponíveis e obedecerá uma ordem classificatória.

§ 6º - Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos selecionados ao Colegiado para a decisão final.

§ 7º - O Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, dando o prazo de 20 (vinte) dias para que haja a confirmação de futura integração ao curso pleiteado.

§ 8º - O pedido de admissão só terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§ 9º - As vagas resultantes do disposto nos dois parágrafos anteriores poderão ser preenchidas com candidatos porventura selecionados e imediatamente classificados.

CAPÍTULO VI

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 15 - A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos candidatos na categoria de aluno especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§ 1º - O candidato a aluno especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado.

§ 2º - O pedido de inscrição deverá anteceder, no mínimo, 30 (trinta) dias o período regular, de matrícula e conter os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares.

§ 3º - A admissão do aluno especial terá a validade máxima de 02 (dois) semestres letivos consecutivos.

§ 4º - O aproveitamento de créditos obtidos na categoria de aluno especial para o Programa obedecerá às seguintes normas:

- I. serão aproveitados apenas os créditos obtidos até 02 (dois) anos letivos antes da matrícula como aluno regular;
- II. apenas disciplinas com notas de 8,0 a 10,0 poderão ter seus créditos aproveitados, para o cômputo do número mínimo exigido pelo Curso.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 16 - A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares.

§ 1º - Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos vinculados a outro Programa de mesmo nível, mediante proposta do respectivo orientador.

§ 2º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas, em disciplinas isoladas, de alunos especiais, não vinculados a Programas de Pós-graduação.

§ 3º - O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do Programa não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número de vagas para alunos regulares.

Art. 17 - O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral da Matrícula da UESB.

§ 1º - As matrículas serão realizadas na Secretaria Geral do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga, a qual será preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - O aluno especial poderá cursar até 04 (quatro) disciplinas, matriculando-se no máximo em 02 (duas) por semestre.

§ 4º - É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

Art. 18 - Será obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 19 - O ano letivo do Programa será dividido em 02 (dois) períodos, para atender às exigências de Planejamento didático e administrativo.

Art. 20 - Todo discente deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação, o qual deverá ser encaminhado ao Colegiado e defendido em sessão não pública.

§ 1º - A defesa do Projeto de Dissertação deverá ser feita até o fim do segundo período letivo do discente no Programa.

§ 2º - Caso o projeto de pesquisa não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caberá ao Orientador justificar o atraso perante o Colegiado.

§ 3º - O Colegiado, após analisar as justificativas expostas pelo Orientador, poderá a seu critério, prorrogar o prazo de entrega do projeto de pesquisa.

§ 4º - Em face do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do projeto de pesquisa, o Colegiado poderá determinar o jubramento do discente.

§ 5º - O não cumprimento, pelo orientador, dos prazos estabelecidos pelo Colegiado para a entrega do projeto de pesquisa poderá implicar em desligamento do docente do Programa, após análise do Colegiado.

§ 6º - O discente deverá apresentar e defender o seu Projeto de Dissertação a uma Comissão devidamente constituída pelo Colegiado, que deverá emitir parecer a ser ratificado pelo Colegiado.

§ 7º - Caberá ao Orientador acompanhar a pesquisa realizada pelo discente em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de cancelamento da mesma.

Art. 21 - Todo discente admitido para integrar o Curso de Mestrado terá que satisfazer a exigência de língua estrangeira, mediante aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira – inglês, realizado pelo Programa.

§ 1º - O prazo para cumprimento desse requisito não deverá exceder à época da matrícula no terceiro semestre regular.

§ 2º - Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o discente que não tiver cumprido tal exigência poderá, a critério do Colegiado, ser jubilado.

§ 3º - No prazo de que trata o parágrafo primeiro, o discente terá 03 (três) oportunidades para comprovar a proficiência em língua estrangeira.

Art. 22 - Para a obtenção da titulação será exigida as seguintes condições:

- I. integralização de pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos, sendo, no mínimo, 04 (quatro) em disciplinas obrigatórias, com no mínimo 04 créditos por grupo de disciplinas (Manejo Florestal e Silvicultura);
- II. aprovação nas atividades previstas para o curso, na grade curricular;
- III. aprovação na Defesa do Projeto de Dissertação, a ser realizada até o fim do segundo período letivo do discente no Programa;
- IV. aprovação de uma dissertação baseada em trabalhos de pesquisa conduzidos pelo candidato;
- V. envio de um artigo para publicação em periódico, fruto da dissertação.

§ 1º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado e Doutorado da UESB ou de qualquer outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 2º -- As normas e procedimentos para a realização da Defesa do Projeto de Dissertação serão definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 23 - Para integralização dos créditos serão observadas as disposições do art. 22 da Resolução 81/2011 do CONSEPE.

Parágrafo único – O discente deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 24 - Será desligado do Curso o discente que:

- I. obtiver, no seu primeiro período letivo, média aritmética das notas das disciplinas cursadas inferior a 6,0 (seis);
- II. obtiver, no seu segundo período letivo, média aritmética acumulada das notas das disciplinas cursadas inferior a 7,0 (sete);
- III. obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subseqüentes, média aritmética acumulada das notas das disciplinas cursadas inferior a 7,0 (sete).

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO

Art. 25 - A Dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

Art. 26 - A Dissertação será defendida mediante uma banca de 03 (três) membros, constituída por, ao menos, 01 (um) membro de outra instituição, sob a presidência do Orientador, aberta ao público;

§ 1º - Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá ser processada após um período mínimo de 07 (sete) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao discente a data, a hora e o local da defesa, por ele fixado.

§ 2º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o discente deverá anexar 06 (seis) vias da Dissertação, provisórias, definidas como academicamente completas, porém, sujeitas a modificações e emendas, sem capa especial e simplesmente encadernadas.

Art. 27 - O aluno disporá de 60 (sessenta) dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva da Dissertação ao Colegiado.

§ 1º - A versão definitiva da Dissertação deverá ser apresentada em versão impressa em 05 (cinco) vias. Também deverá ser entregue a versão digitalizada para disponibilização eletrônica na página do Programa.

§ 2º - O discente deverá anexar cópia de um artigo científico, extraído da Dissertação, devidamente enquadrado nas normas de uma revista científica obedecendo aos critérios de qualificação de periódicos definidos pela CAPES, com o respectivo comprovante de recebimento do artigo pela revista.

Art. 28 - Somente poderá submeter-se à defesa de Dissertação o discente que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 29 - O candidato ao título de Mestre que não obtiver aprovação na defesa da Dissertação não terá direito ao certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, mesmo que tenha cumprido uma carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) em disciplinas no Programa.

Art. 30 - O candidato ao título de Mestre deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo único - O prazo poderá ser prorrogado por um período máximo de um semestre, com base em justificativa do Orientador e análise do Colegiado.

Art. 31 - É obrigatória a menção da Agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na Dissertação, bem como nas publicações resultantes.

Art. 32 - O aluno será jubilado do curso em quaisquer dos seguintes casos:

- I. se não cumprir com o que preconiza a Resolução 81/2011 do CONSEPE e este Regulamento.
- I. se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento Geral da UESB.

CAPÍTULO X

DAS RELAÇÕES COM INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 33 – Observando a legislação vigente e conforme convênios específicos para tal fim, o Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da UESB, poderá estabelecer associação com outros Programas de Pós-Graduação, de forma a viabilizar seus objetivos.

Parágrafo único – A forma de associação deverá estar de acordo com a legislação específica e com as determinações da CAPES ou outro órgão que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Art. 35 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução 81/2011 do CONSEPE.